PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL - MG.

CEP. 38.200

Oficio N.°

Assunto

Serviço

LEI Nº 3.824 DE 05 DE AGOSTO DE 1982

CONCEDE ISENÇÃO E PERDÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido isenção fiscal de todos tributos municipais, ao INSTITUTO SÃO PAULO APÓSTOLO (ISPA), a contar de 1º de janeiro de 1982.

Parágrafo Único - Não se inclui na presente isenção os débitos futuros recaidos sobre a transmissão de imóvel, quando vendido a terceiros (transmissão em sí).

Artigo 2º - Fica também concedido perdão do débito no valor de Cr$ 299.207,70 (duzentos e noventa e nove mil duzentos e sete cruzeiros e setenta centavos), referente a impostos, taxas e contribuições de melhorias, sobre o prédio e terreno de sua propriedade, correspondentes aos exercícios de 1976 a 1981.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 05 de agosto de 1982.

Pedro Macedo da Silveira
Prefeito Municipal

Robevaldo Antonio de Faria
Chefe de Gabinete

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro n.º 19 Fls. 57 e v.
FRUTAL 17 / 08 / 82
Maria Aparecida Batista